



**AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**

## **TERMO DE APOSTILAMENTO (TA) Nº 001/2025**

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E A CASA DE ISMAEL - LAR DA CRIANÇA

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar - Brasília/DF - CEP 70.057-900, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Jefferson Coriteac**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] seu Diretor Administrativo **Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e sua Diretora Técnica **Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado de CONTRATANTE e a **Casa de Ismael - Lar da Criança - CASEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.077.255/0001-52, com sede na SGAN 913, Módulo G, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.790-137, neste ato representada pelo **Sr. Valdemar Martins da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF: 018.187.911-53, portador da Carteira de Identidade nº 1.676.995 SSP/DF, considerando a necessidade de prorrogação do contrato, resolvem as partes celebrar o presente Termo de Apostilamento de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da **Cláusula Terceira**.

### **2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

2.1. Fica alterado o disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR** do contrato originário que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

3.1. O valor global anual do presente contrato será de **R\$ 15.532,00 (quinze mil quinhentos e trinta e dois reais)**, considerando o **reajuste do valor do salário mínimo de 2025, bem como o INPC de novembro de 2024**.

3.2.A CONTRATADA será ressarcida dos seguintes valores: salário do aprendiz, tributos, contribuições previdenciárias, vale-transporte e outras obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, relativas a cada aprendiz em atividade no estabelecimento da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** Não serão ressarcidas despesas com multas ou cominações decorrentes de atrasos no pagamento ou recolhimento de salários e benefícios, exceto quando a responsabilidade for da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE se compromete a ressarcir apenas os tributos e contribuições obrigatórias, conforme legislação vigente, sendo vedada a inclusão de contribuições facultativas, como aquelas destinadas a entidades sindicais ou de classe.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA terá direito ao ressarcimento do valor referente à aquisição de vale-transporte para o deslocamento do(a) aprendiz, conforme os dias efetivos de comparecimento às atividades previstas no Programa.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA será ressarcida pelos salários pagos ao aprendiz e os encargos correspondentes durante as ausências do aprendiz motivadas por acidente de trabalho, licença-saúde ou licença-maternidade, sendo o ressarcimento limitado aos dias em que o aprendiz tenha direito aos benefícios do INSS.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATANTE provisionará mensalmente, na conta da CONTRATADA, 1/12 (um doze avos) do valor dos proventos mensais para o pagamento do décimo terceiro salário; 1/12 (um doze avos) para o pagamento de férias; e 1/36 (um trinta e seis avos) para o pagamento do adicional de férias.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de término ou rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, a CONTRATADA emitirá fatura contendo a remuneração total devida ao aprendiz, deduzido o valor repassado mensalmente à CONTRATADA para custeio das férias e décimo terceiro salário.

**Parágrafo Sétimo:** O(a) aprendiz desligado sem justa causa antes de completar 1 (um) ano de contrato de aprendizagem fará jus às férias proporcionais ao período aquisitivo completo, correspondente ao tempo de aprendizagem no Programa.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

4.1. A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Termo de Apostilamento, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

**JEFFERSON CORITEAC**  
Presidente da ANATER

**CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE**  
Diretor Administrativo e Financeiro da  
ANATER

**Loroana Coutinho de Santana**  
Diretora Técnica da ANATER

**Valdemar Martins da Silva**  
Representante da CASEL



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMAR MARTINS DA SILVA, Usuário Externo**, em 12/05/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Camilo Goes Capiberibe, Diretor (a)**, em 12/05/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Diretora Técnica**, em 12/05/2025, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Coriteac, Presidente**, em 13/05/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42366870** e o código CRC **F0959908**.